



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

DECRETO Nº 43/2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020 e 036/2020, que declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentou a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a determinação originalmente estabelecida pelos Decretos Municipal nº 28/2020 e 31/2020, o qual determinava o trabalho em regime de escala dos servidores públicos municipais determinadas pelos Diretores dos Departamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da forma de atendimento dos servidores públicos municipais.

DECRETA

Art. 1º. Que a partir do dia 22 de abril de 2020, o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais se dará das 09:00 (nove) horas até às 16:00 (dezesseis) horas, com intervalo das 11:30 (onze e trinta) horas até às 13:00 (treze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

§1º Os servidores considerados de grupo de risco, deverão desempenhar seus afazeres por home-office, a ser determinado pelo respectivo Diretor do Departamento Municipal, são considerados grupos de risco os seguintes servidores:

- I – Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II – Com doenças crônicas;
- III – Com problemas respiratórios;
- IV – Gestante ou lactantes;

§2º O atendimento ao público nas repartições públicas municipais se dará por agendamento, que deverá ser realizado pelo telefone 43 3561-1221.

§3º Os servidores públicos municipais deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras, podendo esta ser de tecido conforme determinado pelo Ministério da Saúde, e álcool em gel fator 70%, sendo que para aqueles que não dispuserem destes aparatos a administração municipal irá fornecer.

§4º Para aquelas funções que neste momento não tenham atividades à serem desempenhadas no local de origem, o Diretor do respectivo Departamento deverá reconduzir o servidor para setores que necessitem dos préstimos deste servidor e que sejam de mesma natureza.

Art. 2º. Os Diretores dos Departamentos Municipais deverão chamar para que se apresentem os Estagiários, desde que deles necessitem para o desempenho da função, que a ele assiste, e que não faça parte do grupo de risco determinado no §1º, do artigo anterior.

Art. 3º. Recomenda-se à todos os munícipes de Conselheiro Mairinck a utilização de mascaras ainda que de pano, quando estiverem em locais públicos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 17 de abril de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal